



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 032/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

Aos vinte e um dias de janeiro de 2020, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 032/2019 para Registro de Preços nº 022/2019, por deliberação da Pregoeira Daniela Aparecida Queiroz e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto a implantação de Registro de Preços para a aquisição eventual de materiais hidráulicos, materiais de construções, produtos químicos (piscina) e acessórios a serem utilizados na manutenção, ampliação e atendimentos a todos os setores, secretarias e reforma de casas de pessoas carentes e necessitadas do município de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado:

GISELE APARECIDA DE PAULO SANTOS 03976183601 RUA CLAUDINO CANAVAL, 785 – BELA VISTA ITAÚ DE MINAS – 37.975-000 CNPJ: 32.822.054/0001-29 IE: 003560729.00-34 IM: 740724033							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Qty.	Valor Unitário	Valor Total
327	099.007.470	ESTACA DE MADEIRA 2,00 X 15 X 15 CM (EUCALIPTO)	EUCALIPTO	DZ	600	122,00	73.200,00
328	099.006.698	ESTICADOR DE MADEIRA 2,50 X 20 X 20 CM	EUCALIPTO	DZ	50	900,00	45.000,00
347	056.001.033	PRANCHÃO DE MADEIRA PARA PONTE 20 X 5 CM	EUCALIPTO	MTS	2000	30,00	60.000,00
375	056.001.001	TRAVESSA DE MADEIRA PARA MATA BURRO 7 X 11 CM (EUCALIPTO)	EUCALIPTO	MTS	2500	19,00	47.500,00
379	056.001.002	VIGA DE MADEIRA PARA MATA BURRO 30 X 30 CM - EUCALIPTO	EUCALIPTO	ML	970	80,00	77.600,00
380	056.001.028	VIGA DE MADEIRA PARA PONTE 50 X 40 CM - EUCALIPTO	EUCALIPTO	ML	420	185,00	77.700,00
Total Proponente:							381.000,00

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 21/01/2020 a 21/01/2021, não podendo ser prorrogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1 - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta Ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante expedição de Autorização de Fornecimento expedida pela **Contratante**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício, no prazo máximo de de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado na presente Ata.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto desta Ata.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do produto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

4.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

4.2.1 - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas "a" até "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

4.2.2 - CRF - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

4.3 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Administração

02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Obras

02.07.17.512.1701.2063-3.3.90.30.00 – Manutenção Conservação de Rede de Agua

02.07.17.512.1701.2064-3.3.90.30.00 – Manut.Conserv.Sistema Esgoto Sanitário Pluvial

02.07.26.782.2601.2062-3.3.90.30.00 – Manutenção e Conservação de Vias Urbanas

02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 – Manutenção Secretaria Serviços Urbanos

02.08.15.452.1503.2077-3.3.90.30.00 – Manutenção do Cemitério Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

- 02.08.15.452.1503.2078-3.3.90.30.00 – Manutenção do Velório Municipal
- 02.08.26.782.2601.2073-3.3.90.30.00 – Manutenção Terminal Rodoviário
- 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades Ensino Fundamental
- 02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 – Manutenção de Creches
- 02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 – Manutenção Ensino Pré escolar
- 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 – Manut.Atividades Esp.c/Esporte Especializado
- 02.09.27.813.2701.2101-3.3.90.30.00 – Manut.Quadras Esporte e Parques
- 02.10.10.122.1009.2103-3.3.90.30.00 – Manutenção Área Administrativa Saúde
- 02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.30.00 – Manutenção Estratégia Saúde da Família – BLATB
- 02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades da Saúde – BALMAC
- 02.10.10.304.1006.2127-3.3.90.30.00 – Manutenção Vigilância Sanitária
- 02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.30.00 – Manutenção Vigilância Epidemiológica Cont.Doenças
- 02.11.08.244.0801.2129-3.3.90.32.00 – Manut. Ref. Casas Pessoas Necessitadas
- 02.11.08.244.0801.2131-3.3.90.32.00 – Assistência a Carentes e Necessitados
- 02.13.13.392.1301.2153-3.3.90.30.00 – Manutenção Parque de Eventos
- 02.13.13.392.1301.2155-3.3.90.30.00 – Manut. Fundo Prot.Patrim.Cultural
- 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades Secretaria
- 02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 – Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Setor Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Claúsula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1 - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- 8.2** - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- 8.3** - advertência.
- 8.4** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- 8.6** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 8.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- 8.8** - À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 8.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.10** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

- 9.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao fornecedor.
- 9.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 9.3** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 9.4** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 9.5.1** - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.5.2** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:
- 9.5.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- 9.5.2.2** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 21 de janeiro de 2020.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

GISLENE APARECIDA DE PAULO SANTOS 03976183601
GISLENE APARECIDA DE PAULO SANTOS
CPF: 039.761.836-01
RG: 8.080.166 – PC/MG
BRASILEIRA, CASADA, TITULAR.

TESTEMUNHAS: _____